



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

## LEI Nº. 675, DE 23 SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação do uso do maquinário público do Município de São João do Manhuaçu – MG para fins de prestação de serviços aos particulares; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, senhor João Batista Gomes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar, com servidor público municipal competente, na conveniência e oportunidade, bem como disponibilidade pessoal, material e financeira, serviços de maquinários públicos aos particulares.

**Art.2º.**A Administração Municipal executará os serviços aos particulares, devendo os interessados a serem beneficiados, efetuar o pedido junto à própria administração, indicando o tipo de máquina, bem como o número de horas pretendidas.

**Parágrafo Único**–O deferimento do pedido, bem como a execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos.

**Art. 3º.**Na impossibilidade financeira do Município em cumprir o requerimento do Beneficiário, este poderá abastecer o maquinário e veículos requeridos para o seu atendimento.

**§ 1º** – Na hipótese do *caput* deste artigo, o próprio beneficiário deverá efetuar o abastecimento, antes do início da prestação dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

serviços, devendo se dirigir-se ao posto de combustível escolhido, que deverá estar localizado no âmbito territorial do Município, juntamente com o servidor público municipal competente para prestação do serviço, ficando obrigado a acompanhar todo o procedimento realizado na bomba de combustível;

**§ 2º** - Fica proibido, isentando o Município de qualquer ilícito civil, penal e administrativo, o pagamento a qualquer pessoa ou servidor público municipal para fins de abastecimento, bem como o abastecimento por conta do Município para recebimento deste posteriormente.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de decreto.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se ainda as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu – MG, 23 de Setembro de 2015.

**JOÃO BATISTA GOMES**  
Prefeito Municipal